



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS
CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.879, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza a contratação de professores, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os seguintes profissionais:

I – 01 (um) Professor de Artes, 20 (vinte) horas semanais;

II – 01 (um) Professor de Português/Inglês, 20 (vinte) horas semanais;

III – 01 (um) Professor de Português, 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º As contratações serão para um período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º A Administração Municipal utilizar-se-á de processo seletivo, na forma da legislação, para seleção dos profissionais a serem contratados.

§ 3º A carga horária e remuneração serão as previstas para o cargo no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a realizar nova contratação, pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

Art. 3º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

Art. 4º As contratações de que trata a presente legislação são fundamentadas no Art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal n.º 050/1993, que trata do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Vila Nova do Sul, na Lei Municipal n.º 1.275/2013, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências, e ainda na Lei Municipal n.º 1406/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 27 de janeiro de 2023.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

SERGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.